



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5318 , DE 29 DE OUTUBRO DE 1991.

ABRE AO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE Cr\$ 1.300.000.000,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 303 de 28 de dezembro de 1990,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia em favor da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, Crédito Adicional Suplementar no valor de Cr\$ 1.300.000.000,00 (Hum bilhão e trezentos milhões de cruzeiros) para reforço de dotações orçamentárias indicadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelos Decretos nº 5013 de 18 de março de 1991 e 5021 de 22 de março de 1991, conforme Anexo III, deste Decreto.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5318 DE 29 DE OUTUBRO

Publicado no Diário Oficial
de Rondônia nº 112/104
19.10.91

ABRE O ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ES
TADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL NO
VALOR DE Cr\$ 1.300.000,00 PARA RE
FORÇO DE DOTACÕES CONSIGNADAS NO VIGEN
TE ORÇAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribui
ções que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Es
tado e, tendo em vista a autorização contida na Lei nº 303 de 29
de dezembro de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento-Programa Anual do
Estado de Rondônia em favor da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, Crédito Adicional Suple
mentar no valor de Cr\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos
milhões de cruzeiros) para reforço de dotações orçamentárias indi
cadas no Anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do dispo
sido no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas tri
mensais, estabelecidas pelos Decretos nº 5013 de 18 de março de
1991 e 5031 de 23 de março de 1991, conforme Anexo III, das
de Decretos.

[Handwritten signatures and marks]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

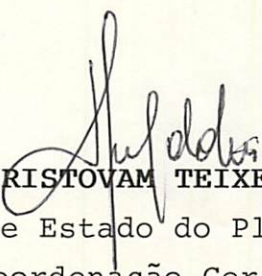
.2

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.


Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de outubro de 1991, 103º da República.



OSWALDO PIANA FILHO
Governador



HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE
Secretário de Estado do Planejamento e
Coordenação Geral



DILZA AGUIAR CACULAKIS
Secretária de Estado da Fazenda
Adjunta